

PREFEITURA MUNICIPAL DE COOUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.323/2010

DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

ESTABELECE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 AS NORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO PARA O EQUILÍBRIO FNANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO NO GERAIS, USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8.º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 E FEDERAL 4.320/64 E AINDA, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 9.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, QUE ESTABELECE NORMAS DE **FINANCAS PÚBLICAS VOLTADAS** RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL. E NO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.710/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS **ORCAMENTÁRIAS DIRETRIZES** PARA **EXERCÍCIO DE 2010.**

DECRETA:

Art. 1.º - A Secretaria de Finanças, através do Departamento da Receita, promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, cabendo a Assessoria Jurídica promover o encaminhamento da Dívida inscrita em Dívida Ativa, não arrecadada na cobrança administrativa, para cobrança judicial.

Art. 2.º - Fica vedada à Administração Municipal, Autarquias e Fundos a realização de qualquer despesa sem que esteja liberado e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para seu pagamento.

Parágrafo único – Não serão objetos da vedação as despesas que constituam obrigações legais e constitucionais do ente, nos termos do § 2.º, do Art. 9.º da Lei Complementar 101/2000, bem como do



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 36, § 1.º, incisos I, II, III, da Lei Municipal 1.710/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009.

- Art. 3.º Quanto à limitação de empenhos, cabe à Administração Direta e Indireta, a vedação de:
- I Realização de viagens, com execução das estritamente inadiáveis para a resolução de assuntos da administração;
- II Participação em congressos, simpósios e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro Município;
- III Realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para seu custeio.
- **Parágrafo único** Ficam suspensas todas as aquisições de materiais, realização de obras, reformas, consertos ou contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação/interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.
- Art. 4.º Cabe ao Secretário Municipal, ao Diretor de Autarquia e Gestor do Fundo, adotar medidas competentes para redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, combustíveis, gastos com manutenção, conservação e funcionamento de máquinas e veículos públicos e outros, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.
- **Art. 5.º** Os ordenadores de despesa farão verificação de adequação orçamentária e financeira das despesas de sua responsabilidade antes da realização da despesa.
- **Art. 6.º** As minutas de convênios, contratos ou congêneres que acarretem qualquer despesa ao Município, subordinam-se ao mesmo procedimento do Art. $4.^{\circ}$, para posterior assinatura e liberação de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

"CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 7.º - Despesas realizadas em desacordo com as Leis serão levadas à responsabilidade pessoal de quem as fizer, em prejuízo das medidas administrativas, cíveis e pessoais cabíveis.

Art. 8.º – Os casos excepcionais da Administração Direta e Indireta são levados à consideração do Senhor Prefeito com suficiente fundamentação escrita para apreciação de deliberação.

Art. 9.º – Antes da assinatura do Senhor Prefeito todos os procedimentos referentes a Suplementações Orçamentárias, Convênios, Contratos ou aquisições de materiais ou serviços não previstos no Orçamento de 2010 que impliquem geração de despesa, deverão ser submetidos à análise de Comissão Especial, que emitirá relatório de impacto financeiro e demonstrativo de previsão orçamentária.

Art. 10 – O descumprimento do disposto no presente Decreto acarretará a responsabilização pessoal dos Agentes Públicos Municipais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Coqueiral-MG, 20 de janeiro de 2010.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal